

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

DAS PARTES

De um lado, **ENGEPLUS TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 80.995.822/0001-99, com sede na Rua Urussanga, nº 417, Bairro Santa Catarina, no município de Criciúma/SC - CEP 88.810-216, neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **COMODANTE**;

E, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de CONTRATAÇÃO descritas no presente contrato, doravante denominadas simplesmente de **COMODATÁRIO** ou **COMODATÁRIO**, nomeadas e qualificadas através de Termo de Contratação ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

As PARTES identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Comodato de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, pelo disposto nos artigos 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil (CC), sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste contrato, a expressão Termo de Contratação designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou on line) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O Termo de Contratação, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **COMODATÁRIO** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente comodato trata-se da cessão, pela **COMODANTE** ao(à) **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no Termo de Contratação.

2.2 Os equipamentos citados no Termo de Contratação cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço ora citado no referido Termo de Contratação, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO**.

2.3 Sendo interesse do **COMODATÁRIO** a contratação de serviços associados ao(s) equipamento(s) cedido(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **COMODANTE**, em separado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO COMODATO

3.1 A **COMODANTE** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do **COMODATÁRIO**, mediante prévio comunicado, via

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, pelo que deverá o **COMODATÁRIO** permitir o amplo e ilimitado acesso da **COMODANTE** às suas dependências.

3.1.1 O impedimento ou negativa de acesso da **COMODANTE** ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada no Item 3.1 acima, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à **COMODANTE** sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à **COMODANTE** a retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); sem prejuízo, a critério da **COMODANTE**, do pagamento pelo **COMODATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 3.3; e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

3.2 O **COMODATÁRIO** se compromete a manter o(s) equipamento(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando o **COMODATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); e ainda, a critério da **COMODANTE**, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 3.3.

3.3 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **COMODATÁRIO** obrigado a restituir à **COMODANTE** o(s) equipamento(s), em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que qualquer do(s) equipamento(s) encontra-se avariado ou impréstável para uso, deverá o **COMODATÁRIO** pagar à **COMODANTE** o valor de mercado do(s) equipamento(s), em até 15 (quinze) dias da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

3.4 Caso o(s) equipamento(s) cedido(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá o **COMODATÁRIO** comunicar tal fato imediatamente à **COMODANTE**, por escrito, que procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **COMODATÁRIO**, e ainda, salvo se o **COMODATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

3.4.1 Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação dos mesmos pelo **COMODATÁRIO**, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte do **COMODATÁRIO**, esta substituição dependerá da contratação de serviços de manutenção pelo **COMODATÁRIO** perante a **COMODANTE**, o que será acordado através de contrato autônomo, em separado.

3.4.2 A substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação do(s) equipamento(s) e/ou peça(s), sujeitará ao **COMODATÁRIO** ao pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s) substituído(s).

3.4.3 A substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação do(s) equipamento(s) e/ou peça(s), também acarretará na obrigação do **COMODATÁRIO** pagar ao **COMODANTE** o valor referente à visita técnica, devendo o mesmo se certificar perante a **COMODANTE** do valor da visita técnica vigente à época.

3.5 O **COMODATÁRIO** reconhece que o presente instrumento apenas viabiliza o comodato do(s) equipamento(s) discriminados no Termo de Contratação, não incluindo qualquer espécie de

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado ou acessório.

3.6 COMODATÁRIO reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela **COMODANTE** nenhum valor, compensação ou indenização ao **COMODATÁRIO** em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **COMODANTE** será limitada à substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos do Item 3.3.

3.7 É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à **COMODANTE**, para prestar qualquer espécie de serviço perante o(s) equipamento(s) cedido(s), incluindo mas não se limitando a serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, salvo em caso de autorização prévia e específica da **COMODANTE**, por escrito; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, do(s) equipamento(s) cedido(s), salvo em caso de autorização prévia e específica da **COMODANTE**, por escrito.

3.7.1 Poderá o **COMODATÁRIO**, nos termos do Item 2.3 do presente instrumento, contratar a **COMODANTE** para a prestação de quaisquer serviços associados ao(s) equipamento(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações. Dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **COMODANTE**, em separado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO (S) EQUIPAMENTO (S) CEDIDO (S) EM COMODATO

4.1 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **COMODATÁRIO** obrigado a restituir à **COMODANTE** os equipamentos cedidos a título de comodato em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o **COMODATÁRIO** pagar à **COMODANTE** o valor de mercado do equipamento, nos termos da cláusula 3.3 deste instrumento.

4.2 Ocorrendo à retenção pelo **COMODATÁRIO** do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **COMODATÁRIO** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula 9.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

4.3 Em qualquer das hipóteses previstas nos Itens 4.1 e 4.2, fica autorizado à **COMODANTE**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento em 15 (quinze) dias após a constatação, visando a cobrança do valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; e acrescido do valor da multa penal prevista na Cláusula 9.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares. Não pago o título no prazo de vigência, fica a **COMODANTE** autorizada a levar o título a protesto, bem como encaminhar o nome do **COMODATÁRIO** aos órgãos de proteção ao crédito; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no Termo de Contratação, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **COMODATÁRIO**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

5.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

5.3 O(A) **COMODATÁRIO** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

5.4 O(A) **COMODATÁRIO** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

5.5 O(A) **COMODATÁRIO** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

5.6 O(A) **COMODATÁRIO** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

5.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

6.1 São as seguintes obrigações da **COMODANTE**:

6.1.1 Entregar ao **COMODATÁRIO** o(s) equipamento(s) discriminado(s) no Termo de Contratação, em perfeitas condições de uso;

6.1.2 Assegurar ao **COMODATÁRIO** o uso regular do(s) equipamento(s) cedido(s), nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo previsto no Termo de Contratação, salvo se o **COMODATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;

6.1.3 Providenciar a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), no prazo de 72 (setenta e duas) horas depois de notificada, salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **COMODATÁRIO**, e ainda, salvo se o **COMODATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;

6.1.4 Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo Termo de Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 A **COMODANTE** deve assegurar que o(s) equipamento(s) cedido(s) estão apto(s) à utilização, abrangendo a garantia contratual os defeitos no(s) equipamento(s) cedido(s) e limitando-se à simples substituição do(s) equipamento(s) ou peça(s) defeituosa(s) por outra corrigida.

7.2 As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **COMODATÁRIO**, de seus empregados ou prepostos na utilização e/ou conservação do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.3 A **COMODANTE** não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) equipamento(s), bem como pelos resultados produzidos por estes, pelo **COMODATÁRIO** ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **COMODANTE** está limitada incondicionalmente ao valor total do comodato fixada no presente instrumento e respectivo Termo de Contratação.

7.4 O **COMODATÁRIO** declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) previstos no Termo de Contratação e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como eles se encontram.

7.5 A **COMODANTE** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infraestrutura, equipamentos e sistemas do **COMODATÁRIO**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, instabilidade climática, poluentes ou outros assemelhados, instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **COMODANTE**.

7.6 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo definido no Termo de Contratação, a contar da data de assinatura do Termo de Contratação ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 dias anterior ao seu término.

8.1.1 Denunciado o presente contrato até o prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda, a parte denunciante, estar em dia com todas suas obrigações contratuais.

8.1.2 Uma vez renovado o presente instrumento, renovam-se automaticamente todas as obrigações contratuais também previstas no Termo de Contratação.

8.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, via e-mail, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas neste Contrato:

8.2.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

8.2.2. Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça o cumprimento do contrato, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

8.3 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

8.3.2. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

8.3.3 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

8.4 Optando o **COMODATÁRIO** pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato em época anterior ao período de vigência assinalado neste instrumento, respectivo Termo de Contratação e/ou Termo Aditivo, sujeitará o **COMODATÁRIO** ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do(s) equipamento(s), conforme descrito no Termo de Contratação, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes.

8.5 Caso cumprido integralmente o período de vigência contratual, e uma vez renovado automaticamente este instrumento, o **COMODATÁRIO** fica isento do pagamento da multa contratual prevista na cláusula 8.4.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e dos Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
(art. 127, VII, Lei 6.015/73)

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

8.6 A formalização da rescisão antecipada pelo **COMODATÁRIO** deverá ser efetuada mediante notificação à **COMODANTE**, justificando o motivo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

8.7. A rescisão, resilição ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

8.7.1 A imediata retomada do(s) equipamento(s) e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da **COMODANTE**.

8.8. O **COMODATÁRIO** obriga-se, em caso de retirada do(s) equipamento(s), a disponibilizar acesso ao local para que seja feita a referida retirada, mediante prévia comunicação, via e-mail, podendo nomear pessoa ou técnico de sua confiança para acompanhar os trabalhos.

8.8.1 O impedimento ou negativa de acesso da **COMODANTE** para retirada do(s) equipamento(s) cedido(s) levará a **COMODANTE** a tomar as medidas legais cabíveis, hipótese em que o **COMODATÁRIO** será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios; ou a critério da **COMODANTE**, sem prejuízo do pagamento pelo **COMODATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 4.3; e ainda, sem prejuízo da sujeição do **COMODATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do(s) equipamento(s), conforme descrito no Termo de Contratação, multiplicado por 12 (doze), salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); e ainda, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 4.3 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

10.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

10.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo, desde que de comum acordo e por escrito.

11.2 O(A) **COMODATÁRIO** declara, com assinatura do Termo de Contratação que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **COMODATÁRIO**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

11.3 Caso o(a) **COMODATÁRIO** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

11.4 O não exercício pela **COMODANTE** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **COMODATÁRIO**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

11.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutível nunca tivesse existido.

11.6 Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.engeplus.com.br.

11.6.1 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.engeplus.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

11.6 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas PARTES o foro da comarca de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

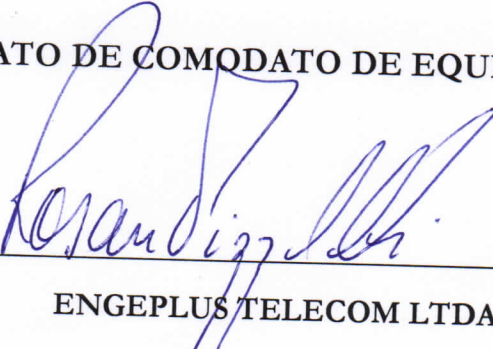
E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as PARTES declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **COMODATÁRIO** irá aderir ao presente documento assinando o Termo de Contratação disponível na sede da **COMODANTE**.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
(art. 127, VII, Lei 6.015/73)

Criciúma/SC, 17 de junho de 2020.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS



ENGEPLUS TELECOM LTDA

Rosan Pizzolatti

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 131476 Data: 22/06/2020 Livro: A-0041 Folha: 061
Registro: 131476 Data: 22/06/2020 Livro: B-358 Folha: 268

Qualidade: Integral | Natureza: CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Apresentante: MATHEUS DOMINGOS

Emolumentos Registro: R\$ 118,00, Arquivamento: R\$ 20,00, Selo: R\$ 2,80 - Total R\$ 140,80 - Recibo nº 440598

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FVM35577-3E8Z

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 22 de junho de 2020

Jessica Demétrio Gonçalves - Escrevente



Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
(art. 127, VII, Lei 6.015/73)

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcos Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212